



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420207018515

Nome original: Portaria n.2-2020-Gabinete do Juiz.pdf

Data: 16/03/2020 15:47:17

Remetente:

Marilda Torres Niero

Lauro Muller - Secretaria do Foro

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Portaria 2 2020-Gabinete do Juiz



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lauro Müller

PORTARIA N. 2/2020 – Gabinete do Juiz

Dispõe sobre o acesso às dependências do Fórum da Comarca de Lauro Müller, no período em que perdurarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19 ("Coronavírus").

A MM^a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Lauro Müller, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir, na maior medida possível, o fluxo de pessoas nas dependências do Fórum da Comarca de Lauro Müller, bem como de minimizar os riscos de contaminação de partes e serventuários da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensos, no Fórum da Comarca de Lauro Müller:

I – o atendimento presencial ao público externo, salvo para situações urgentes, devidamente demonstradas, e que não possam ser atendidas pelos meios eletrônicos (telefone, e-mail ou Skype);

II – as apresentações mensais em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo;

III – as nomeações de defensores dativos para o ajuizamento de ações de interesses de partes hipossuficientes, salvo casos urgentes, que demandem imediato acionamento do Poder Judiciário, sob pena de perecimento do direito.

Art. 2º. Ficam suspensos, a princípio, até o dia 31 de março de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lauro Müller

2020:

I - os prazos judiciais;

II - as audiências, salvo casos urgentes, notadamente envolvendo réus presos e/ou a necessidade de evitar o perecimento do direito.

Art. 3º. Fica suspensa, a princípio, por 120 (cento e vinte) dias, a necessidade de prova de vida anual obrigatória dos aposentados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. Nas audiências urgentes, fica autorizado o ingresso às dependências forenses, exclusivamente, das partes, dos advogados e das testemunhas relacionados aos processos incluídos na pauta do dia.

Art. 5º. Ficam mantidos:

I - o expediente interno e a realização de atos processuais, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico; e

II - a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no caput.

Art. 6º. Fica vedado o acesso às dependências do Fórum da Comarca de Lauro Müller das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 7º. Enquanto vigentes as medidas de enfrentamento ao COVID-19 ("Coronavírus"), o atendimento de partes e advogados será realizado, preferencialmente, por meio virtual, através dos recursos tecnológicos disponíveis (telefone, e-mail ou Skype), no horário de expediente forense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lauro Müller

Art. 8º. Excepcionalmente, diante do prazo concedido pela Receita Federal para a declaração anual de imposto de renda, a emissão do "Informe de rendimentos – IRF", destinado às partes que receberam valores de depósitos judiciais e precatórios em 2019, deverá ser solicitada através de e-mail (lauromuller.unica@tjsc.ius.br), com indicação de nome completo e CPF do interessado e encaminhamento de cópia de documento de identificação;

§1º. Encaminhada a solicitação, devidamente instruída, o informe estará disponível para retirada na recepção do Fórum da Comarca de Lauro Müller, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da confirmação do seu recebimento;

§2º. Diante do sigilo das informações, a retirada do "Informe de rendimentos – IRF" deverá ser pessoal, pelo próprio interessado, e dependerá da apresentação, no ato, de documento de identificação com fotografia.

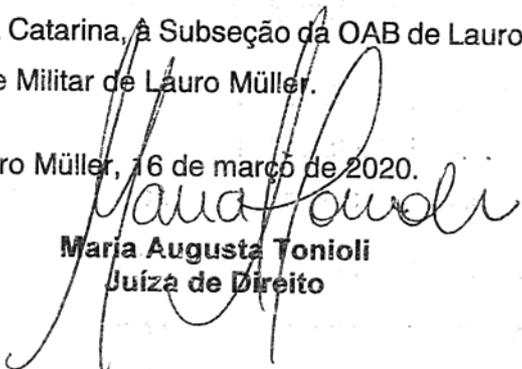
Art. 9º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, à Subseção da OAB de Lauro Müller, ao Ministério Público e às Polícias Civil e Militar de Lauro Müller.

Lauro Müller, 16 de março de 2020.


Maria Augusta Tonioli
Juíza de Direito